

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 325/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.886/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Gustavo Ferreira Fialho

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

## **1. SÍNTSE DA MATÉRIA**

---

O projeto em análise, de autoria da Deputada CLARISSA TÉRCIO, institui a “Política Nacional de Tratamento e Fornecimento Gratuito de medicamentos, que combatam a Obesidade”.

## **2. ANÁLISE**

---

O projeto e o substitutivo adotado pela CSAUDE contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Mesmo essencialmente normativo, sugeriu-se ajuste no projeto e no substitutivo nos artigos 6º e 8º, respectivamente, para que a decisão de incorporação de tais despesas se dê no âmbito da Comissão de Gestores Tripartite (CIT), de forma a seguir o formato de decisão no âmbito do Sistema Único de Saúde, além de remover a obrigação de que as despesas sejam custeadas somente pelo orçamento federal.

## **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Não há infração a dispositivos constitucionais e legais.

## **4. RESUMO**

---

O Projeto de Lei 3.886 de 2023, assim como do substitutivo adotado pela CSAUDE, não apresentam implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, tendo em vista o caráter normativo das propostas, desde que acolhidas a Emenda e Subemenda de Adequação constantes do PRL nº 2/CFT >> PL 3886/2023.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2024.

**GUSTAVO FERREIRA FIALHO**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira